

tadual nº 10.461, de 17 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025; o Decreto nº 49.442/2024, de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual para o exercício de 2025; a Lei nº 10.665, de 14 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025, e Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-180002/000208/2025;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de Serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.

II - VIGÊNCIA: Início: 28/01/2025 Término: 31/12/2025

III - De/Concedente: 15410 - Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ;

UO: 15410 - Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ
UG: 154100 - Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ

IV - PARA/Executante: 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC
UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade - SUBCOM
UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil -SUBCOM

V - CRÉDITO:

P.T.: 13.122.0002.2016 - Manutenção Atividades Operacionais/ Administrativas
Natureza de Despesa: 3390
Fonte: 1.500.100
Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º, §3º, da Portaria AGE nº 17, de 02 de janeiro de 2024, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência desta Portaria Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor da exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 28 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2025

JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK
 Presidente

NICOLA MOREIRA MICCIONE
 Secretário de Estado da Casa Civil

IGOR MARQUES
 Subsecretário de Comunicação Social e Publicidade da Casa Civil

Id: 2625169

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
 SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
 DE 05.02.2025

PROCESSO Nº SEI-310001/004421/2024 - RECONHEÇO A DÍVIDA de exercício anterior, no valor de R\$ 77.432,62 (setenta e sete mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), referente a prestação de serviço de acolhimento institucional de até 34 jovens e adultos, de ambos os sexos, com deficiência física e mental e em situação de vulnerabilidade social pela ausência de referência familiar, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO LAR SANTA CATARINA, CNPJ: 00.502.699.0001/98.

PROCESSO Nº SEI-310001/004738/2024- RECONHEÇO A DÍVIDA de exercício anterior, no valor de R\$ 194.774,50 (cento e noventa e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), referente a prestação de serviço de acolhimento institucional de até 42 pessoas adultas, ambos os sexos com deficiência intelectual e múltipla, em vulnerabilidade social pela ausência de referência família, no período de 01 a 30 de novembro de 2024, em favor da empresa AASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOS HOMENS DO AMANHÃ - CASA ABRIGÓ BETEL, CNPJ: 00.761.702/0001-98.

Id: 2625191

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
 SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
 DE 05.02.2025

PROCESSO Nº SEI-310001/004749/2024 - RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, no valor de R\$ 362.863,80 (trezentos e sessenta e dois mil oitocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), no período de novembro de 2024, referente prestação de serviço de preparo, fornecimento e distribuição de alimentação para os idosos do Abrigo Cristo Redentor, em favor da empresa ALPHA SERVICE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF nº 22.926.261/0001-70.

Id: 2625140

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
 DE 04.02.2025

PROCESSO Nº SEI-300001/000400/2024 - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, **APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinador: IBR-LAM Laminação de Metais Ltda
 Projeto: A Muralha Up and Down Marathon
 Proponente: Distac - Produções e Eventos Ltda
 CNPJ: 10.476.601/0001-29
 Valor Total: R\$ 731.767,99 (setecentos e trinta e um mil setecentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos).

Id: 2624893

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
 DE 05.02.2025

PROCESSO Nº SEI-300001/000291/2023 - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019,

APROVO a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinadores: Embratel TVSAT Telecomunicações Ltda - Claro S/A
 Projeto: Circuito das Serras - Uphill Ano III
 Proponente: X3M Entretenimento S/A
 CNPJ: 07.265.942/0001-40
 Valor Total: R\$ 1.990.477,19 (um milhão, novecentos e noventa mil e quatrocentos e setenta e sete reais e dezenove centavos).

Id: 2625114

Secretaria de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
 DE 30/12/2024

***PROCESSO Nº SEI-050001/001254/2024 - RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa Associação Nacional de Artes e Cultura - ANAC, inscrita no CNPJ : 11.804.138/0001-60, cujo objeto é o apoio financeiro da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro no evento denominado BAND VERÃO 2025, a se realizar nos dias 18, 19, 25 e 26 de janeiro de 2025, na Praia de Copacabana, entre os Postos 01 e 02 em frente ao início da Avenida Princesa Isabel- Rio de Janeiro/RJ, com valor de aporte de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com base no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

*Omitido no D.O. de 02/01/2025.

Id: 2618206

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

ATO DO CONTROLADOR-GERAL E DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SETD Nº 44
 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DADOS ABERTOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 48.449, DE 04 DE ABRIL DE 2023 E DO DECRETO ESTADUAL 49.097, DE 20 DE MAIO DE 2024.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-430001/003056/2024.

RESOLVEM:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a execução do Programa de Dados Abertos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto Estadual nº 48.449, de 04 de abril de 2023, e do Decreto Estadual nº 49.097, de 20 de maio de 2024.

Art. 2º - Para os devidos fins desta Resolução Conjunta, considera-se:

I - conjuntos de dados: coleção de dados relacionados entre si, que se referem a um contexto de aplicação específico, como um assunto. Um conjunto de dados pode conter um ou mais recursos;

II - recursos de dados: arquivos de dados e os metadados a ele relacionados, vinculados a um determinado conjunto de dados; e **III** - Arquivos de dados: unidade de armazenamento de dados, como um arquivo de extensão PDF, CSV, XLS, JSON, XML, etc.

Art. 3º - A execução do Programa de Dados Abertos do Estado do Rio de Janeiro compreende a realização, por cada órgão e entidade do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, das seguintes atividades:

I - catalogação de conjuntos de dados e recursos de dados;

II - publicação de conjuntos e recursos de dados;

III - elaboração do Plano de Dados Abertos.

Parágrafo Único - Para os fins do previsto no caput, cada órgão e entidade será responsável pelos dados relativos ao exercício de suas competências institucionais.

Art. 4º - A catalogação é a atividade consistente na organização e classificação de dados em conjuntos e recursos de dados no Portal de Dados Abertos, www.rj.gov.br/dadosabertos, e inclui o preenchimento dos respectivos metadados.

§1º - Todo Órgão ou Entidade do Poder Executivo Estadual deverá realizar a catalogação dos dados no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação da presente Resolução Conjunta no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ).

§2º - A catalogação a que se refere o caput deste artigo será realizada no sistema do Portal de Dados Abertos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD), com apoio técnico do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ).

Art. 5º - Os conjuntos de dados sobre os quais incida sigilo ou restrição de acesso, com base em hipótese legal, deverão ser catalogados e mantidos como privados no Portal de Dados Abertos.

§1º - No caso previsto no caput, o recurso de dados associado ao conjunto deverá conter um PDF com texto indicando a hipótese legal de restrição de acesso.

§2º - Quando, por meio de tratamento de dados, for possível transformar um conjunto de dados sobre o qual incida sigilo ou restrição de acesso, com base em hipótese legal, em público, por meio de técnicas como anonimização, eliminação de dados, etc, sua data de publicação deverá ser prevista no Plano de Dados Abertos, dentro do prazo de sua vigência.

§3º - Os recursos de dados associados aos conjuntos de dados catalogados devem conter, prioritariamente, formatos de arquivo não proprietários, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou de qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização.

Art. 6º - A publicação é a atividade consistente na disponibilização para acesso ao público, por meio do Portal de Dados Abertos, dos conjuntos de dados e recursos de dados sobre os quais não incida sigilo ou restrição de acesso.

Parágrafo Único - Todo Órgão ou Entidade do Poder Executivo Estadual deverá realizar a publicação dos dados a que se refere o §1º do Art. 4º no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação da presente Resolução Conjunta no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ).

Art. 7º - A elaboração do Plano de Dados Abertos é a atividade consistente no planejamento de ações de aprimoramento e ampliação da publicação de dados no Portal de Dados Abertos, incluindo a elaboração de cronograma da publicação dos conjuntos de dados a que se refere o §2º do Art. 5º e outras atividades relacionadas à descoberta, atualização e melhoria da qualidade de dados.

§1º - Todo Órgão ou Entidade do Poder Executivo Estadual deverá publicar seu Plano de Dados Abertos (PDA) em seu sítio eletrônico na internet, na seção "Transparência > Dados Abertos", em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da presente Resolução Conjunta no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ).

§2º - O Plano de Dados Abertos deve utilizar, no que couber, o modelo disponível no Anexo Único desta Resolução Conjunta.

§3º - É facultado ao Órgão ou Entidade instituir Grupo de Trabalho, Comitê ou a forma que entender adequada para o melhor cumprimento do estabelecido no caput deste artigo.

Art. 8º - Findo o prazo do §1º do Art. 4º, a Controladoria-Geral do Estado (CGE-RJ) e a Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD), com apoio técnico do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ), realizarão consulta pública à sociedade, por meio da internet, com o intuito de aferir o interesse na publicação dos conjuntos de dados catalogados ainda não publicados para fim de priorização de publicação dos respectivos recursos e arquivos no Portal de Dados Abertos.

Parágrafo Único - A Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD) encaminhará aos Órgãos e Entidades os resultados da consulta pública referentes aos seus conjuntos de dados no prazo de 15 (quinze) dias após a conclusão da consulta pública.

Art. 9º - Durante o período de vigência do Plano de Dados Abertos, os Órgãos e Entidades ficarão responsáveis por manter sua catalogação atualizada, incluindo conjuntos, recursos e arquivos de dados, bem como, por aprimorar continuamente a qualidade dos dados.

Art. 10 - Deverão ser comunicadas à Controladoria-Geral do Estado (CGE-RJ), por meio de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações do Rio de Janeiro (SEI-RJ):

I - a publicação do Plano de Dados Abertos (PDA) no sítio eletrônico da internet do Órgão ou Entidade, bem como, suas alterações; e

II - o relatório anual de monitoramento contendo a situação das ações relacionadas à implementação do Plano de Dados Abertos (PDA), até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2024

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO
 Controlador-Geral do Estado

JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR
 Secretário de Estado de Transformação Digital

ANEXO ÚNICO

MODELO DE PLANO DE DADOS ABERTOS
 [Nome do Órgão ou Entidade]

FOLHA DE ROSTO

*[Nome do Órgão/Entidade]

*[Nome do representante titular do Órgão/Entidade (Secretário, Presidente, etc)]

*[Nome do representante nomeado do Programa de Dados Abertos do Órgão/Entidade]

*[Nome da(s) área(s) responsável(is) pela elaboração do Plano de Dados Abertos]

[Nome do Encarregado de Dados]

[Nome dos representantes das área(s) responsável(is) pela elaboração do Plano de Dados Abertos]

[Nome(s) do(s) técnico(s) da(s) Área(s) responsável(is) pelo Plano de Dados Abertos que participaram da sua elaboração]

*[Mês]

*[Ano]

*[Cidade]

*[Estado]

SUMÁRIO**INTRODUÇÃO**

O presente documento estabelece o Plano de Dados Abertos (PDA) [do(a) Nome do Órgão ou Entidade], instrumento que norteia as atividades necessárias à disponibilização de dados públicos em formatos abertos à sociedade, com prazo de vigência de 2 (dois) anos, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ).

O PDA tem como fundamento a Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei Federal nº 12.527/2011 - regulamentada no âmbito estadual pelo Decreto Estadual nº 46.475/2018, o qual prescrevem, em seu artigo 8º, o princípio da transparência ativa. Os dispositivos instituem o dever da Administração Pública de promover, independentemente de requerimentos, a divulgação de informações de interesse público. O §2º do art. 8º da Lei Federal e o §1º do art. 8º do Decreto Estadual estabelecem a necessidade de que essas informações sejam publicadas em sítios eletrônicos de transparência na rede mundial de computadores.

Em âmbito estadual, o art. 16 da Lei Estadual nº 9.128/2020 reitera, em seu inciso III, que os dados não protegidos por sigilo ou restrição de acesso com previsão legal deverão ser "disponibilizados, obrigatoriamente, em formato aberto e estruturado, amplamente acessível e utilizável por pessoas e máquinas, assegurados os direitos à segurança e à privacidade".

A implementação e a gestão do PDA no Estado do Rio de Janeiro são definidas pelo Decreto Estadual nº 48.449/2023 e sua alteração (Decreto Estadual nº 49.097/2024), o qual estabelece a Política de Gestão e Controle do Programa de Dados Abertos. O Decreto estabelece, em seu art. 7º, que a implementação do referido Programa ocorrerá por meio da execução de Plano de Dados Abertos no âmbito de cada Órgão ou Entidade do Poder Executivo Estadual.

1. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

O cumprimento dos compromissos e prazos previstos neste documento observará as atribuições definidas no Decreto Estadual nº 48.449/2023, alterado pelo Decreto Estadual nº 49.097/2024.

2. CATÁLOGO DAS BASES DE DADOS

A catalogação de bases de dados [do(a) Nome do Órgão ou Entidade] foi realizada no período de [dd/mm/aaaa] a [dd/mm/aaaa], sob coordenação do representante do Programa de Dados Abertos. Foram catalogados os seguintes conjuntos de dados:

[lista dos conjuntos de dados]

3. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Os prazos para publicação de conjuntos de dados, estabelecidos em cronograma, consideram os critérios de priorização constantes da matriz de priorização, conforme planilha constante no anexo [nº], cujo modelo segue abaixo:

ITEM	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO
1	Interesse público	Relevância para o cidadão/sociedade, segundo dados obtidos por meio de consultas via Lei de Acesso à Informação (LAI), de consulta pública ou outros.	1,5	Baixo: 0 ponto (pouco interesse ou relevância para o cidadão/sociedade)
				Médio: 1 ponto (há relevância para o cidadão/sociedade)
2	Estímulo ao controle social	Relevância para o acompanhamento e a fiscalização das ações estatais pela sociedade civil.	1,5	Baixo: 0 ponto (pouco importante para o controle social)
				Médio: 1 ponto (promove o controle social)
3	Obrigatoriedade legal	Existência de obrigação legal específica para a disponibilização de dados criada por norma ou instrumento jurídico.	1,5	Baixo: 0 ponto (não há obrigatoriedade legal específica)
				Médio: 1 ponto (há obrigatoriedade legal específica de nível estadual)
4	Relevância estratégica	Conexão com projetos estratégicos e ações previstas no Plano Plurianual (PPA) ou Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro (PEDES).	1	Baixo: 0 ponto (não se refere a projetos estratégicos e ações previstas no PPA ou PEDES)
				Médio: 1 ponto (relaciona-se indiretamente com projetos estratégicos e ações previstas no PPA ou PEDES)
5	Resultados de serviços e políticas públicas	Capacidade de demonstração dos resultados dos serviços públicos e do impacto gerado por políticas públicas.	1,5	Baixo: 0 ponto (não demonstra resultados dos serviços públicos e do impacto gerado por políticas públicas)
				Médio: 1 ponto (demonstra indiretamente resultados dos serviços públicos e do impacto gerado por políticas públicas)
6	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Conexão com a promoção do desenvolvimento sustentável.	1	Baixo: 0 ponto (não contribui para o desenvolvimento sustentável)
				Médio: 1 ponto (contribui de alguma forma para o desenvolvimento sustentável)
7	Fomento a atividades econômicas	Utilidade para o fomento de atividades econômicas.	1	Baixo: 0 ponto (não tem potencial para fomentar atividades econômicas)
				Médio: 1 ponto (possui potencial para fomentar atividades econômicas)
8	Utilização e reutilização	Potencial de uso e reuso dos dados pela sociedade civil e pela Administração Pública.	1,5	Baixo: 0 ponto (dados com pouco ou nenhum potencial de uso/reuso)
				Médio: 1 ponto (dados com potencial moderado de uso/reuso)
				Alto: 2 pontos (dados com alto potencial de uso/reuso)

4. PUBLICAÇÃO DE CONJUNTOS E RECURSOS DE DADOS NO PORTAL DE DADOS ABERTOS

Até o momento, foram publicados [nº] conjuntos de dados e [nº] recursos de dados [do(a) Nome do Órgão ou Entidade] no Portal de Dados Abertos.

Os [nº] conjuntos de dados catalogados, mas ainda não publicados, serão publicados no prazo constante no anexo [nº].

5. ENGAJAMENTO DA SOCIEDADE

O presente Plano de Dados Abertos será disponibilizado para consulta pela sociedade no site eletrônico [do(a) Nome do Órgão ou Entidade], na seção "Transparência > Dados Abertos".

A publicação dos conjuntos de dados será sempre anunciada por meio de ações específicas de comunicação coordenadas pela [Unidade responsável pela divulgação], de modo a promover a divulgação externa.

6. DEMAIS MECANISMOS PARA A PROMOÇÃO, O FOMENTO E O USO EFICIENTE E EFETIVO DAS BASES DE DADOS

Para além das atividades relacionadas à disponibilização de conjuntos, recursos e arquivos de dados abertos no Portal de Dados Abertos do Estado, serão realizadas as seguintes medidas com o objetivo de promover a evolução da qualidade dos dados para seu uso eficiente e efetivo:

[Lista das atividades, por exemplo: constituição de Comitê Interno de Governança de Dados; definição de processos de qualidade de dados; automação da rotina de atualização dos dados disponibilizados; elaboração de dicionário de dados; evolução das bases para formatos mais abertos; etc]

7. DIVULGAÇÃO INTERNA

O presente Plano de Dados Abertos será divulgado internamente por meio de [forma de divulgação (e-mail, processo SEI, intranet, outros)].

8. CRONOGRAMA

O cronograma de ações e atividades necessários à implementação do presente Plano de Dados Abertos consta no anexo [nº].

Id: 2625021

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1185 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI-320001/000332/2021 INSTAURADO PELA PORTARIA CGE Nº 103, PUBLICADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2021, COM ÚLTIMA PRORROGAÇÃO CONCEDIDA POR MEIO DA PORTARIA CGE/CORREG Nº 1099, PUBLICADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 1º da Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e com base no disposto no § 4º do art. 9º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, e o constante nos autos do Processo nº SEI-320001/000332/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 27/02/2025, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI-320001/000332/2021, instaurado pela Portaria CGE/CORREG nº 103, publicada em 11 de fevereiro de 2021, com última prorrogação concedida por meio da Portaria CGE/CORREG nº 1099 de 07 de outubro de 2024, publicada em 30 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2624947

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1186 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de dezembro de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de

2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no Processo administrativo nº SEI-030038/000409/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/00159/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2624951

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1187 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo nº SEI-030037/001318/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/00156/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2624950

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1188 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de

2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº SEI-080002/002512/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/000161/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2624936

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1189 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº SEI-030039/000533/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/000162/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2624932

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1190 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº SEI-030036/006601/2023.